



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 11/2023
DE 28 DE JULHO DE 2023



ALTERA O CONJUNTO DA ESPECIFICAÇÃO 02 - EM PERÍODOS FESTIVOS, DO ITEM I, CONSTANTE NO ANEXO VII - TABELA DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI 253/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A especificação 02 - Em Períodos Festivos, do Item I, constante no Anexo VII, que trata da Tabela da Taxa de Licença e Fiscalização de Ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos, para Exploração de Atividades Econômicas, do Código Tributário Municipal – LEI 253 de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Especificação	Valor em UFM		
		p/dia	p/mês	p/ano
I	Comércio de Gêneros Alimentícios e de utilidades em geral: (...) 02 - Em períodos festivos:			
	2.1 - Carrinho de doces e assemelhados (por unidade)	03	--	--
	2.2 - Isopores e Churrasquinho (por unidade)	03	--	--
	2.3 - Barraca de alimentos:	05		
	2.4 – Barraca de bebidas, coquetéis e correlatos:			
	I - Até 06 m ² de área ocupada	100	--	--
	II – de 07 a 20 m ² de área ocupada	120	--	--
	III – Acima de 21 m ² de área ocupada	130	--	--
	2.5 - Barraca de jogo e assemelhados	05	--	--
	2.6 – Food Truck (por unidade)	05	--	--

Amyntias Barreto Júnior
Prefeito Municipal de Itabi/Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 28 DE JULHO DE 2023.


Amyntas Barreto Júnior
Prefeito Municipal de Itabi/SE
AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que versa sobre a alteração no Código Tributário Municipal, **LEI 253 de 28 de dezembro de 2017**, mais especificamente no ANEXO VII, no item que trata dos valores a serem pagos pela ocupação de áreas, vias e logradouros públicos em períodos festivos.

A necessidade de alteração desse item, qual seja **02 - Em Períodos Festivos, do Item I, constante no Anexo VII, que trata da Tabela da Taxa de Licença e Fiscalização de Ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos, para Exploração de Atividades Econômicas**, representa uma atualização nos valores das taxas exigidas aos proprietários de barracas, e outros autônomos, quem prestam seus serviços durante os períodos festivos ocorridos neste município.

E, com essa alteração ora proposta, alguns autônomos como aqueles que trabalham com isopores e/ou carrinho de doces, tiveram os valores atualizados de forma a reduzir a taxa a ser paga, haja vista que a taxa registrada atualmente no Código não condiz com a realidade para os trabalhadores ambulantes deste município.

Portanto, com a alteração e adequação da taxa de ocupação das vias públicas, o município de Itabi vai estar fazendo justiça para os trabalhadores autônomos, bem como adequando os valores cobrados aos que possuem um poder aquisitivo maior como os casos de proprietários de barracas de bebidas e coquetéis.

Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Itabi/SE, 28 de julho de 2023.


AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal